



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N°309, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.013.

(Projeto de Lei Complementar da Executivo nº18/2013, de autoria do Prefeito, Marcos Cherem)
 de 08 de julho de 2013, CERTIFICO que
 a(s) *Lei Complementar nº309*

ALTERA ANEXO VIII, DA LEI COMPLEMENTAR N° 095, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lavras, 26 de Setembro de 2013

Secretaria Municipal de Comunicação

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo VIII, da Lei Complementar nº 095, de 18 de dezembro de 2.006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Pública do Município de Lavras, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII

Lei Complementar n. 095, de 18 de dezembro de 2006

PLANTÕES DO PRONTO ATENDIMENTO

Especialidade	Quantidade Servidores	Regime de Plantão	Valor do Plantão (R\$)
PLANTÃO – 07h às 19h			
Médico - Clínico	03	Presencial	810,00
Médico - Pediatra	01	Presencial	810,00
Médico - Clínico (Observação)	01	Presencial	810,00
Médico - Clínico (Triagem)	01	Presencial	810,00
Médico - Ortopedia	02	Em espera	650,00
Médico - Cirurgião	01	Em espera	600,00
Médico - Anestesista	01	Em espera	360,00
Médico - Neurocirurgião	01	Em espera	650,00
Bioquímico	01	Presencial	230,00
Enfermeiro	04	Presencial	230,00
Dentista	01	Em espera	200,00
PLANTÃO – 19h às 07h			
Médico - Clínico	02	Presencial	810,00
Médico - Pediatra	01	Presencial	810,00
Médico - Clínico (Triagem)	01	Presencial	810,00
Médico - Ortopedia	01	Em espera	650,00
Médico - Cirurgião	01	Em espera	600,00
Médico - Anestesista	01	Em espera	360,00
Médico - Neurocirurgião	01	Em espera	650,00
Bioquímico	01	Presencial	230,00
Enfermeiro	02	Presencial	230,00
Dentista	01	Em espera	200,00
PLANTÃO – 07h às 07h			
Médico - Radiologista	01	Em espera	500,00
PLANTÃO – 12 hs			
Técnico em Radiologia	01	Em espera	52,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 2º Para fazer face às despesas desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2.013.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de setembro de 2013.


MARCOS CHEREM

Prefeito Municipal